



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 362, de 19 de agosto de 2021.

Dispõe sobre delegação de competência para provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Governo para realizar os atos de provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, bem como, de designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Jaguariúna.

§ 1º Compete ainda ao titular da Secretaria de Governo editar portaria para:

I – definir a lotação e jornada de trabalho dos servidores e empregados públicos municipais;

II – determinar a abertura de sindicância investigatória e processo administrativo disciplinar;

III – aplicar sanções disciplinares e demais atos individuais de efeitos internos;

IV – criar comissões e nomear seus membros;

V – nomear fiscais de contrato e correlatos;

VI – realizar outras atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de Secretários Municipais.

Art. 2º Compete ao agente público que propuser o provimento e a vacância dos cargos efetivos e em comissão, bem como, das funções de confiança, providenciar:

I – a justificativa do ato, devidamente instruída com os documentos pertinentes e as seguintes informações essenciais:

a) dados pessoais;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

- b) experiência profissional;
- c) detalhes sobre eventual vínculo com o serviço público;
- d) nomenclatura do cargo ou função de confiança;
- e) identificação do ocupante do cargo ou da função no momento da indicação; e
- f) hipótese legal do ato;

II – a verificação e comprovação do atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012;

III – na hipótese de exoneração ou dispensa de ofício de cargo ou função sujeitos a mandato, a fundamentação da possibilidade da perda do mandato; e

IV – o encaminhamento dos documentos ao departamento responsável pela gestão dos recursos humanos.

Art. 3º Compete ao titular do departamento responsável pela gestão dos recursos humanos:

I – determinar a abertura de processo administrativo relativo ao provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, bem como, designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança;

II – verificar a existência de óbice ao provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, bem como, à designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança;

III – registrar e armazenar as indicações para provimento e vacância dos cargos e das funções de confiança;

IV – encaminhar os pedidos de pesquisa ao responsável pelo controle interno para verificação da vida pregressa do candidato ao cargo em comissão ou à função de confiança;

V – rejeitar a indicação para o provimento de cargo em comissão de pessoa que não possua nível superior de escolaridade;

VI – instruir o processo administrativo com os documentos comprobatórios dos requisitos e condições previstos no ordenamento jurídico, especialmente na Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, e com as informações necessárias à elaboração da portaria para apreciação do titular da Secretaria de Governo.

Parágrafo único. A verificação do atendimento aos requisitos e aos impedimentos para o desempenho de cargo em comissão ou função de confiança compete ao departamento responsável pela gestão dos recursos humanos.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 4º As indicações para provimento dos cargos em comissão e das funções de confiança e as nomeações de Secretários Municipais serão previamente submetidas à análise do órgão responsável pelo controle interno para verificação da vida pregressa do candidato e do atendimento aos requisitos e aos impedimentos para o exercício do conjunto de atribuições e responsabilidades no interior da estrutura organizacional da Prefeitura de Jaguariúna.

Art. 5º Ressalvadas as hipóteses em que haja a identificação de óbice ao provimento do cargo em comissão ou da função de confiança, a nomeação ou designação decorrerá da avaliação da conveniência e da oportunidade administrativa realizada pelo titular da Secretaria de Governo.

Art. 6º As informações pessoais serão preservadas, com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como, às liberdades e garantias individuais, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. As informações pessoais referentes a consultas que não tenham sido aprovadas ou que não tenham resultado em nomeação ou designação serão eliminadas no prazo de 01 (um) ano, contado da data de submissão da consulta.

Art. 7º Fica autorizado o uso da assinatura eletrônica qualificada nos atos assinados pelo Chefe do Poder Executivo e Secretários Municipais.

Parágrafo único. Compete ao titular da Secretaria de Governo autorizar e regulamentar o uso da assinatura eletrônica nos atos assinados por servidores e empregados públicos municipais.

Art. 8º Fica autorizada a delegação de competências em matéria de licitações, contratações, parcerias, convênios e demais ajustes.

Art. 9º Os arts. 321 e 322, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 321. ...

Parágrafo único. A Municipalidade poderá adotar formas virtuais e/ou remotas para realização dos atos e termos processuais, com a utilização de áudio, vídeo e outras formas digitais e à distância, inclusive para audiências.

Art. 322. ...

Parágrafo único. Os atos poderão ser gravados, dispensada a escrita, desde que certificados pelo responsável por sua prática.”



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor da data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto do Prefeito, devendo o inciso V, do art. 3º produzir seus efeitos 06 meses após sua vigência.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 19 de agosto de 2021.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

VALDIR ANTÔNIO PARISI  
Secretário de Governo